



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

Alteração Estatutária

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Prazo e Sede Social

Artigo 1º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS**", doravante designada neste Estatuto simplesmente de **APANECC**, fundada em 15 de janeiro de 2008, é uma associação de caráter nacional e privado sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, à Rua: Henrique Dias, 137, Ponte Preta, CEP 13.041-500 e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 2º - A **APANECC** tem finalidades e objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social.

- I. Difundir a prática e competições de nataç o, esportes e cultura de forma geral
- II. Proporcionar reuni es, viv ncias, workshops, oficinas entre outros de car ter esportivo, cultural, art stico e social;
- III. Participar de, ou promover campeonatos e torneios esportivos oficiais patrocinados por entidades, ligas ou federaç es a que estiver filiada nos termos dos respectivos regulamentos;
- IV. Filiar-se  s Federaç es e Ligas.
- V. Estimular a pr tica esportiva em geral como forma de manutenç o da sa de f sica e mental.
- VI. Desenvolvimento de projetos esportivos e culturais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **APANECC** observará os princ pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da efici ncia e n o far  qualquer discriminaç o de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminaç o prestando serviç os gratuitos.

Artigo 4º - A **APANECC**   soberana em suas decis es,    nica e indivis vel e n o est  subordinada a qualquer outra instituiç o ou entidade, regendo-se por este Estatuto por regulamento, pelas leis espec ficas aplic veis e pelas decis es tomadas em assembleias por seus associados.

Artigo 5º - A fim de cumprir seus objetivos e suas finalidades, as quais s o voltadas   promoç o de atividades de relev ncia p blica e social, a associaç o se organizar  em tantas unidades de prestaç o de serviç os quantas se fizerem necess rias, as quais se reger o pelas disposiç es estatut rias.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

Parágrafo Único – Poderá também a APANECC criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo

Artigo 6º - O quadro social da APANECC compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Associados fundadores: os inscritos até 15 de janeiro de 2008, assim como os que assinaram ata de constituição da Associação.

Associados contribuintes: são os admitidos após a data da fundação da associação que contribuirão mensalmente.

Associados beneméritos: são os que já pertencendo ao quadro social e tendo prestado serviços relevantes à associação por 5 (cinco) anos bem como haver contribuído para esta, no exercício de alguma das atividades que compõe as suas finalidades, seja elevado a esta categoria por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;

Associados honorários: são os que, embora não sendo associados e não pertençam a nenhuma das categorias anteriores, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à Classe, à Administração ou contribuído para o aumento substancial do patrimônio, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral,

§ 2º - Os associados honorários não poderão votar, nem serem votados, podendo, entretanto, participar de debates ou exposições.

§ 3º - A outorga do título isenta o associado benemérito do pagamento de taxas mensais.

§ 4º - Os direitos dos associados de todas as categorias, bem como de seus dependentes, cessam com o falecimento destes e nos demais casos previstos neste estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. participar de atos solenes ou comemorativos;

IV a qualquer tempo, por requerimento se desligar, pedir sua renúncia, desde que, com aviso prévio de 60 (sessenta dias), a fim de não causar prejuízos à Associação, regularizando sua saída e possibilitando que em tempo hábil, haja eleição para o respectivo cargo vago, caso não haja suplente;

REGISTRADO SOB Nº

00082328

1º RCPJ CAMPINAS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

V. participar de reuni es sociais, desportivas, culturais e beneficiar-se de todas as iniciativas da Associa o, nos limites deste estatuto;

VI. propor a admiss o de novos associados, nos termos deste estatuto e outras julgadas necess rias.

§ 1º - Somente poder o candidatar-se ou serem votados os associados que forem admitidos at  1 (um) ano antes da data da elei o.

§ 2º - Os direitos dos associados s o pessoais e intransfer veis.

§ 3º - Vindo a  bito o associado contribuinte, facultar-se a ao c njuge responder pelas taxas mensais, e aos filhos s cios contribuintes aplicam-se as demais disposi es deste estatuto, no que couber

Artigo 8º - S o deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposi es estatut rias e regimentais;

II. Acatar as determina es da Diretoria;

III. Zelar pelo bom nome da Associa o;

IV. Realizar ativamente bens a servi o e pagar as taxas mensais;

V. Zelar pela conserva o do material da Associa o sob sua responsabilidade, indenizando-a, a crit rio da Diretoria, pelos preju zos causados pelo seu mau uso;

VI. Pagar pontualmente as taxas mensais, independentemente de estar participando das atividades da associa o;

VII. Comunicar a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer altera o de resid ncia ou estado civil;

VIII. aceitar e desempenhar com zelo o cargo ou encargo para os quais foi eleito ou designado.

Artigo 9º - Os associados n o respondem, nem subsidiariamente, pelas obriga es da Associa o, nem a Associa o responde por quaisquer obriga es contra das por seus associados, n o havendo vinculo de solidariedade de responsabilidade comercial, civil ou tribut ria entre as partes.

Artigo 10º - Os associados que infringirem as disposi es deste estatuto e do regimento, ser o pass veis das seguintes penalidades:

I. Advert ncia verbal;

II. Advert ncia por escrito;

III. Suspens o;

IV. Expuls o.

REGISTRADO SOB N 

00082328

1ª RCPJ CAMPINAS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

§ 1º - Será advertido verbalmente o associado que praticar falta disciplinar leve, considerada sem gravidade pela Diretoria.

§ 2º - Será advertido por escrito o associado que reincidir na falta que ocasionou a advertência verbal.

§ 3º - Será advertido por escrito o associado que desrespeitar membros da Diretoria, Delegados ou Representantes da Associação, durante atividades em nome da mesma.

§ 4º - Será suspenso o associado que reincidir na falta que ocasionou a advertência por escrito.

§ 5º - Será suspenso o associado que se insurgir publicamente, de forma ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra as deliberações tomadas por qualquer órgão da Associação.

§ 6º - Será suspenso, preventivamente, o associado quando a infração estiver sendo apurada na forma do Art. 10, § 4º, no período máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação.

§ 7º - A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 90 (noventa) dias contados da data da comunicação e importará na perda de todos os direitos sociais, durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas.

§ 8º - Será expulso o associado que reincidir na falta que ocasionou a suspensão.

§ 9º - Será expulso o associado que atentar contra a moral, os bons costumes e a estabilidade da Associação.

§ 10º - Será expulso o associado que forneça, para fins de admissão, documentação falsa, esteja condenado por crime infamante, especialmente contra os costumes, patrimônio e tóxicos ou por sentença transitada em julgado.

§ 11º - Da pena de suspensão, o associado poderá recorrer à própria Diretoria com pedido de reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias, após a comunicação por escrito da referida pena.

Artigo 11º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material à associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 12º - A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger os administradores;

II. destituir os administradores;

III. decidir sobre a dissolução da associação;

IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. aprovar o Regimento Interno;

VI. aprovar as contas;

VII. alterar o estatuto.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;

II. apreciar o relatório anual da Diretoria,

III. discutir e aprovar as contas e o balanço, apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se a extraordinariamente quando convocada:

I. pela Diretoria;

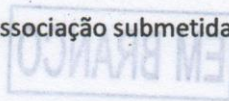
II. pelo Conselho Fiscal;

III. por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital (afixado na sede da associação) ou publicado na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes (site, mídias sociais), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data e hora da mesma e em segunda convocação após 30 minutos, com 1/3 (um terço) do número de associados sendo suas deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Jurídico.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva de mandato.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, antes de seu término.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I. elaborar programas de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir funcionários.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, onde receberá e tomará ciência das renúncias apresentadas, se for o caso, bem como, deliberará acerca da proposta e aceitação de novos associados.

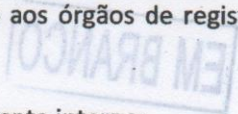
Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente as correspondências de rotina, circulares junto aos órgãos de registros, autarquias federais, estaduais e municipais;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III. Supervisionar a administração;
- IV. Representar a ASSOCIAÇÃO junto a entidades financeiras, bancos e em operações de compra e venda de bens móveis e imóveis assinados em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor Vice-Presidente, e ainda, em suas ausências e impedimentos com qualquer membro da Diretoria podendo delegar poderes executivos e gerenciais, de caráter temporário e determinado, justificado a fim específico desta tarefa, desde que assim o exija para uma melhor concretização dos objetivos traçados cujo julgamento é exclusivo dentre os associados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Presidir a Assembleia Geral;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

- I. Secretariar as reuni es da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as not cias das atividades da entidade;

Artigo 24  - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribui es dos associados, rendas, aux lios e donativos em dinheiro ou em bens mantendo em dia a escritura o toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relat rios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relat rio financeiro para ser submetido   Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numer rio e documentos relativos   tesouraria, inclusive banc rias,
- VII. Manter em estabelecimento de cr dito quantia necess ria   manuten o da programac o da associa o.



Artigo 25  - Compete ao Jur dico:

- I. Assessorar a Diretoria em todos os aspectos jur dicos   que est  sujeita.

Artigo 26  - O Conselho Fiscal ser  composto por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

  1  - O mandato do Conselho Fiscal ser  coincidente com o mandato da Diretoria.

  2  - Em caso de vac ncia, o mandato ser  assumido pelo respectivo suplente at  o seu t rmino.

Artigo 27  - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escritura o da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balan os e invent rios que acompanham o relat rio anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisi o e aliena o de bens por parte da Associa o;

Par grafo  nico - O Conselho reunir-se-  ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necess rio.

Artigo 28  - N o recebem seus diretores conselheiros, associados, Instituidores, benfeitores ou equivalentes remunera o, vantagem ou benef cios direta ou indiretamente por qualquer forma ou t tulo em raz o das compet ncias fun es ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos constitutivos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Receitas

Artigo 29º - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 30º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 31º – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma,

Artigo 32º – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º – Em caso de dissolução ou extinção destina-se o eventual patrimônio remanescente a Associação congênere dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo a uma entidade pública.

Artigo 34º – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 37º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRADO SOB Nº

00082328

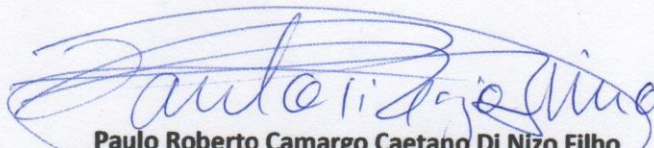
1º RCPI CAMPINAS





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS

Artigo 40º – A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.


Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho
Presidente



1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliacampinas.org.br - Site: www.tabeliacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: PAULO *
ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO (Ficha: 857296)***

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 6,90
Campinas-SP 28/04/2021

Maria Jose Lourenço - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA0949293

 11104
FIRMA 1
S10195AA0949293


TABELIAO CAMARGNONNE
1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
av. dr. Jesuino marcos
fone: (19) 3737-3737
ESCREVENTE AUTORIZADO
Larissa Yara Araujo de Moraes

EM BRANCO

REGISTRADO SOB Nº
00082328
1º RCPJ CAMPINAS